

LEI Nº 3.153, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

MODIFICA A LEI Nº 1.086, DE 07 DE ABRIL DE 2006, QUE ASSEGURA ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, MÃES DE DEFICIENTES FÍSICO OU MENTAL, O DIREITO DE AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL PELO PERÍODO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.1º da lei nº 1.086, de 07 de abril de 2006, modificado pela Lei nº 1.963, de 15 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

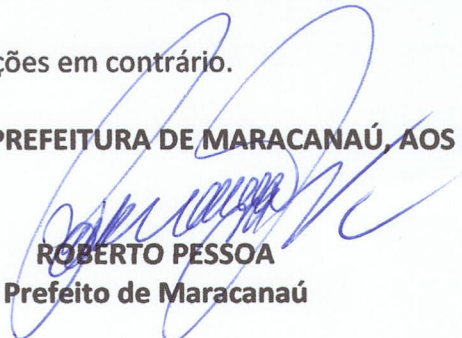
(...)

§ 6º. Sendo o deficiente filho de servidor(a) do grupo ocupacional magistério, do quadro efetivo, e em exercício da docência, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ao pai ou à mãe ficará assegurada a redução de 04 (quatro) horas diárias, observada a proporcionalidade para cargas horárias inferiores.”NR

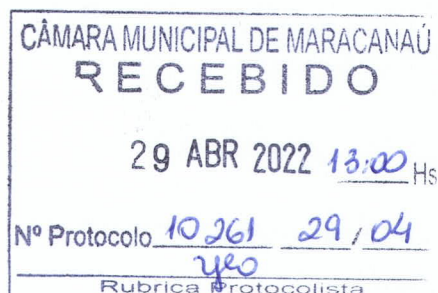
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 15 DE MARÇO DE 2022.



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 027/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.